



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 244, DE 2011

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 66, de 2011, da Senadora Lídice da Mata e dos Senadores João Durval e Walter Pinheiro, que denomina “Engenheiro Vasco Filho” o trecho da BR-324, que liga os Municípios de Salvador e Feira de Santana, na Bahia.

RELATOR: Senador **VICENTINHO ALVES**

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 66, de 2011. Trata-se de iniciativa conjunta dos ilustres representantes do Estado da Bahia – a Senadora Lídice da Mata, o Senador João Durval e o Senador Walter Pinheiro –, destinada a atribuir ao trecho da rodovia BR-324 que liga os municípios de Salvador e Feira de Santana a denominação “Engenheiro Vasco Filho”.

Com a denominação proposta, os autores pretendem homenagear o descortino e a capacidade técnica daquele que foi considerado “uma das maiores expressões da engenharia nacional, por sua participação no planejamento, construção e conservação de inúmeras estradas de rodagem no País”, com destaque para a ligação rodoviária objeto da homenagem.

Segundo registra a justificação apresentada, o Engenheiro Vasco Filho chegou à Bahia ainda na primeira metade do século passado, inicialmente como engenheiro da Estrada de Ferro Leste Brasileiro e a partir de 1940 como chefe do 7º distrito do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER) com jurisdição e trabalhos nos Estados da Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco e Goiás. No exercício dessa função, foi o pioneiro das estradas de rodagem no Estado da Bahia, destacando-se de modo especial na construção da Rio – Bahia. Responsável pelo planejamento e pela construção da principal ligação rodoviária entre a capital do Estado e o interior – a chamada “Estrada Bahia-Feira” –, que atualmente integra o traçado da rodovia federal BR-324.

Foi também Vasco Filho o responsável por todos os acessos à cachoeira de Paulo Afonso, inclusive, o estudo sobre “canyon” do rio São Francisco onde propiciou a locação definitiva da ponte metálica que liga o território baiano ao alagoano.

Eleito deputado federal pela Bahia em 1950, permaneceu na Câmara dos Deputados por 5 legislaturas. Durante os 20 anos que atuou como deputado federal, presidiu a Comissão de Transportes da Câmara dos Deputados por várias vezes. O ponto alto da sua atuação na Câmara dos Deputados foi a elaboração do Plano Nacional de Viação, um trabalho que consagra Vasco Filho como engenheiro e parlamentar. O Plano Nacional de Viação mostra claramente a sua luta pela integração Nacional.

Distribuído com exclusividade à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) para apreciação em caráter terminativo, o PLS nº 66, de 2011, não recebeu emendas.

II – ANÁLISE

De acordo com o que dispõe o art. 102, II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE pronunciar-se a respeito de matérias que versem sobre homenagens cívicas, como a que é objeto da proposição em análise. Por ser a única comissão a examinar o projeto, deve a CE opinar também sobre a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa empregada.

A proposição em exame promove justa homenagem ao Engenheiro Vasco Filho. Foi graças à inteligência, à dedicação e à competência do criador da antiga “Bahia-Feira” que, há exatos sessenta anos, o Estado da Bahia passou a contar com um eixo rodoviário fundamental para o desenvolvimento da região.

Tal como vislumbrado pelo engenheiro que a concebeu e implantou, a ligação Salvador-Feira de Santana, hoje incorporada à BR-324, tanto contribuiu para equacionar o escoamento da produção, inclusive pela via portuária, como promoveu a sonhada articulação da capital do Estado com as demais regiões do País, a partir dos grandes eixos rodoviários com ponto de passagem em Feira de Santana.

Do ponto de vista do mérito, portanto, nada mais pertinente e oportuno que a proposta de associar definitivamente o nome de Vasco Filho ao trecho da BR-324 compreendido entre Salvador e Feira de Santana, já que a iniciativa vem em reconhecimento da dedicação com que o homenageado conduziu a obra rodoviária que alavancaria o desenvolvimento do Estado, e ocorre justamente quando a “Estrada Bahia-Feira” completa sessenta anos de sua construção.

Nascido em Pitangui (MG) em 1892, Vasco Filho morreu na cidade do Rio de Janeiro (RJ) aos quase noventa anos de idade. A despeito de não ser natural da Bahia, o engenheiro por todos conhecido como “Dr. Vasco” integrou-se perfeitamente – não apenas em termos profissionais, mas também na vida pessoal e familiar – ao Estado que o acolheu.

Quanto à conformidade com o ordenamento jurídico vigente, verifica-se que o projeto atende aos pressupostos atinentes à competência da União, às atribuições do Congresso Nacional e à iniciativa legislativa, tal como disposto, respectivamente, nos arts. 21, inciso XXI, 48 e 61, *caput*, da Constituição Federal.

Verifica-se, igualmente, observância aos critérios que disciplinam a atribuição de designação a componentes do Sistema Nacional de Transportes e, de modo geral, aos bens públicos de propriedade da União, expressos nas seguintes leis: i) Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que permite a atribuição, mediante lei especial, de designação supletiva àquela de caráter oficial aos terminais, viadutos ou trechos de vias integrantes do Sistema Nacional de Transporte, admitindo, para esse fim, “designações de fatos históricos ou nomes de pessoas falecidas com relevantes serviços prestados à nação ou à humanidade”; e ii) Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que veda a atribuição de “nome de pessoa viva a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da Administração indireta”.

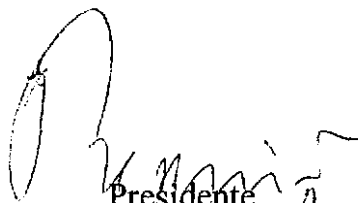
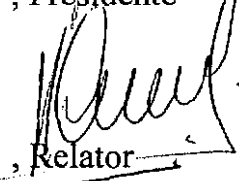
A técnica legislativa não demanda correções, estando de acordo com os preceitos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Destaque-se, por fim, que o trecho rodoviário objeto da homenagem não recebeu, até o momento, outra denominação além daquela prevista na nomenclatura oficial.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 66, de 2011.

Sala da Comissão, 3 de maio de 2011.


, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ASSINAM O PARECER AO PLS Nº 66/11 NA REUNIÃO DE 03/05/2011
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: <i>Roberto Requiao</i> Sen. Roberto REQUIÃO	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC do B, PRB)	
ANGELA PORTELA <i>[Signature]</i>	1-DELCÍDIO DO AMARAL
WELLINGTON DIAS <i>[Signature]</i>	2-ANIBAL DINIZ
ANA RITA <i>[Signature]</i>	3-MARTA SUPLICY
PAULO PAIM <i>[Signature]</i>	4-GLEISI HOFFMANN
WALTER PINHEIRO <i>[Signature]</i>	5-CLÉSIO ANDRADE <i>[Signature]</i>
JOÃO RIBEIRO	6-VICENTINHO ALVES RELATOR
MAGNO MALTA <i>[Signature]</i>	7-PEDRO TAQUES
CRISTOVAM BUARQUE <i>[Signature]</i>	8-ANTONIO CARLOS VALADARES
LÍDICE DA MATA <i>[Signature]</i>	9-(VAGO)
INÁCIO ARRUDA <i>[Signature]</i>	10-(VAGO)
Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
ROBERTO REQUIÃO <i>[Signature]</i>	1-(VAGO)
EDUARDO AMORIM <i>[Signature]</i>	2-VALDIR RAUPP
(VAGO)	3-LUIZ HENRIQUE
GARIBALDI ALVES	4-WALDEMIR MOKA
JOÃO ALBERTO	5-VITAL DO RÉGO
PEDRO SIMON	6-SÉRGIO PETECÃO
RICARDO FERRAÇO	7-CIRO NOGUEIRA
BENEDITO DE LIRA <i>[Signature]</i>	8-(VAGO)
ANA AMÉLIA	9-(VAGO)
Bloco Parlamentar (PSDB, DEM)	
CYRO MIRANDA <i>[Signature]</i>	1-ALVARO DIAS
MARISA SERRANO <i>[Signature]</i>	2-ALOYSIO NUNES FERREIRA
PAULO BAUER <i>[Signature]</i>	3-FLEXA RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES <i>[Signature]</i>	4-JAYME CAMPOS
JOSÉ AGRIPINO	5-DEMÓSTENES TORRES
(PTB)	
ARMANDO MONTEIRO	1-MOZARILDO CAVALCANTE <i>[Signature]</i>
JOÃO VICENTE CLAUDINO	2-(VAGO)
(PSOL)	
MARINOR BRITO <i>[Signature]</i>	1-RANDOLFE RODRIGUES

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PLS 66/11

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANGELA PORTELA	X				DELÍDIO DO AMARAL				
WELLINGTON DIAS	X				ANIBAL DINIZ				
ANA RITA	X				MARTA SUPLICY				
PAULO PAIM					GLEISI HOFFMANN				
WALTER PINHEIRO	X				CLÉSIO ANDRADE				
JOÃO RIBEIRO					VICENTINHO ALVES	X			
MAGNO MALTA					PEDRO TAQUES				
CRISTOVAM BUARQUE	X				ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
LÍDICE DA MATA					VAGO				
INÁCIO ARRUDA	X				VAGO				
TITULARES - (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROBERTO REQUIÃO					VAGO				
EDUARDO AMORIM	X				VALDIR RAUPP				
VAGO					LUIZ HENRIQUE				
GARIBALDI ALVES					WALDEMIR MOKA				
JOÃO ALBERTO SOUZA					VITAL DO REGO				
PEDRO SIMON					SERGIO PETECÃO				
RICARDO FERRAÇO					CIRO NOGUEIRA				
BENEDITO DE LIRA	X				VAGO				
ANA AMÉLIA					VAGO				
TITULARES - (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CYRÓ MIRANDA	X				ALVARO DIAS				
MARISA SERRANO	X				ALOYSIO NUNES FERREIRA				
PAULO BAUER	X				FLEXA RIBEIRO				
MARIA DO CARMO ALVES	X				JAYME CAMPOS				
JOSE AGRIPINO					DEMÓSTENES TORRES				
TITULARES - (PTB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - (PTB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ARMANDO MONTEIRO					MOZARILDO CAVALCANTI	X			
JOÃO VICENTE CLAUDINO					VAGO				
TITULAR - (PSOL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - (PSOL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARINOR BRITO	X				RANDOLFE RODRIGUES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: - ABS: - AUTOR: 1 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 03/05/2011

SENADOR ROBERTO REQUIÃO
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....
Art. 21. Compete à União:
.....

XXI - estabelecer princípios e diretrizes para o sistema nacional de viação;
.....

Art. 48. O Congresso Nacional, dentro de cento e vinte dias da promulgação da Constituição, elaborará código de defesa do consumidor.
.....

Subseção III Das Leis

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva. (Incluída pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

§ 2º - A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.
.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....
LEI Nº 6.454, DE 24 DE OUTUBRO DE 1977.

Dispõe sobre a denominação de logradouros, obras serviços e monumentos públicos, e dá outras providências.

.....
LEI Nº 6.682, DE 27 DE AGOSTO DE 1979.

Dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação, e dá outras providências.

.....
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
SECRETARIA DA COMISSÃO
ANEXO 2, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, SALA 17/A
70165-900 — BRASÍLIA-DF
Fone: 3303-3498/2006 — e-mail: scomce@senado.gov.br

OF. nº 23/2011/CE

Brasília, 3 de maio de 2011.

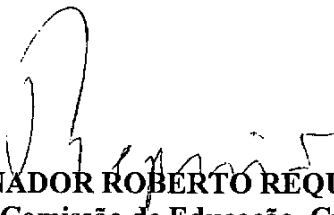
A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal
NESTA

Assunto: Aprovação de matéria

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 066, de 2011, de autoria de Suas Excelências os Senhores Senadores Lídice da Mata, João Durval e Walter Pinheiro, que “Denomina “Engenheiro Vasco Filho” o trecho da BR-324 que liga os Municípios de Salvador e Feira de Santana, na Bahia”.

Atenciosamente,


SENADOR ROBERTO REQUIÃO

Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Publicado no DSF, de 10/05/2011.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

OS:11815/2011